

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº2035/95

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DO TRABALHO - CMT/VG E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições a que lhe confere o artigo 69 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande;

Considerando que aos municípios cabe catalisar os esforços de todos os segmentos da sociedade, direcionados no sentido de que sejam implantadas a política nacional de formação profissional e a política de emprego;

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho - OIT, estabelece o modelo Tripartite (empregados, empregadores e governo) e paritário para discussão das questões e apresentação de propostas relativas ao mercado de trabalho;

Considerando que, através do Decreto nº 860, de 06 de julho de 1993, o Governo Federal implantou o Conselho Nacional do Trabalho - CNTB, criado pela lei nº 8.460, de 19 de novembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - CMT/VG, órgão colegiado de deliberação coletiva, de natureza tripartite e que terá em sua composição a representação do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, com as seguintes finalidades:

I - Participar do processo de elaboração do Plano Municipal do Trabalho, em especial do Sistema Nacional de Emprego - SINE, cujo objetivo principal é assegurar aos trabalhadores condições objetivas ao pleno exercício da cidadania;

II - Analisar, orientar e coordenar as atividades dos órgãos Municipais e não municipais desde que acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

III - Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios a política nacional do emprego;

V - Incentivar e apoiar medidas concretas

que visem a qualificação de mão-de-obra e a geração de emprego e renda, sem ônus para o Poder Público;

VI - Apoiar incentivos que visem ao aperfeiçoamento das legislação e das relações de trabalho;

VII - Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da política de formação profissional;

VIII - Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam aos órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem dos trabalhadores desempregados;

IX - Analisar previamente as propostas de órgãos municipais e governamentais a serem encaminhadas ao Governo Federal ou a organismos internacionais para a obtenção de recursos para a capacitação do mercado de trabalho ou a geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si;

X - Avaliar e deliberar a cerca da Programação Anual de Trabalho do SINE/VG, e opinar sobre sua proposta orçamentária;

XI - Subsidiar, quando solicitado as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho - CODEFAT;

Art. 22 - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT/VG, será composta por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:

I - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

IV - 01 (um) representantes do Sindicato dos Trabalhadores;

V - 01 (um representante da Asponvag;

VI - 02 (dois) representantes classe empresarial.

Art. 39 - A presidência da CMT/VG será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três partes, iniciando-se pelo Poder Público.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O mandato do presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitindo a recondução para o período consecutivo;

PARAGRAFO SEGUNDO - O presidente será escolhido pelos membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/VG através de rotação, observando-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º - O Coordenador Municipal do SINE/VG, será o Secretário Executivo do CMT/VG.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/VG não receberão qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos prestados.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT/VG, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros e terá sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - O Procurador Geral do Município dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no artigo das disposições deste Decreto, e deles receberá no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação dos representantes titulares e suplentes, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Caberá à Procuradoria Municipal tomar providências para a instalação, no prazo de 10 (dez) dias, do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/VG, com a posse dos seus membros, eleição do presidente e a definição da data da reunião para análise e aprovação do Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT/VG, instituído por este Decreto, vigorará até a definição da nova estrutura da Procuradoria Municipal, quando então será incorporado àquela estrutura, mediante legislação pertinente.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça do Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de abril de 1995.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal